



PROCESSO Nº 18.343/2018 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2018-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por item.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de fisioterapia para desenvolver as atividades relacionadas ao Setor de Fisioterapia, do Hospital Municipal de Marabá – HMM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

RECURSO: Erário Municipal.

CERTIDÃO Nº 39/2018 – CONGEM/GAB

CERTIDÃO

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos em epígrafe para verificação do cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº 814/2018-CONGEM/GAB (fls. 831-842 – Vol. V), referente ao **Processo nº 18.343/2018 – PMM**, versando sobre o Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2018 – CPL/PMM, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS**, objetivando o *registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de fisioterapia para desenvolver as atividades relacionadas ao Setor de Fisioterapia, do Hospital Municipal de Marabá – HMM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.*

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 889 (oitocentas e oitenta e nove) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES TECIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

No que se refere as recomendações apontadas no Parecer nº 814/2018-CONGEM/GAB, além daquelas de caráter preventivo, foi recomendado o que segue:



- a) Solicite-se as retificações devidas nas propostas comerciais das empresas ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA e BIOPULSE BRASIL EIRELI – ME, conforme o disposto no tópico 6 da presente análise;
- b) Proceda-se a juntada aos autos dos documentos de comprovação de autenticidade da Certidão Municipal (fl. 556) apresentada pela empresa HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI e das Certidões de âmbito Federal (fl. 516), Estadual (fl. 518) e Municipal (fl. 528) apresentadas pela empresa ROSANGELA SARDINHA CORNETTA ME, todas localizadas no Volume III dos autos e análise, conforme esmiuçado no tópico 7 deste Parecer;
- c) Adote-se as providências devidas com relação à habilitação da empresa SUSAKI & SANTOS LTDA, vencedora do item 7 do certame ora em análise, com base no disposto no Parecer Contábil nº 678/2018 – DICONT/CONGEM (anexado à presente análise), conforme denotado no tópico 8 da presente análise.

Consta nos autos Certidão expedida pelo pregoeiro da CPL/PMM (fls. 887-888 - Vol. V) informando os procedimentos adotados, cujo cumprimento foi analisado por este Controle Interno.

No que diz respeito ao item “a”, foi verificado o que segue:

- a) Foram feitas as retificações na Proposta Comercial da empresa ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA, como se vê às fls. 534, Vol. III e 796, Vol. IV;
- b) Quanto a empresa BIOPULSE BRASIL EIRELI – ME não foi realizada a retificação na Proposta Comercial (fls. 580-581, Volume III e fls. 737-741, Volume IV) quanto a retirada do item 02 (cuffômetro). **Recomenda-se que diante de eventual celebração de contrato com a empresa em questão, seja observado apenas o item 3 (dinamômetro digital), uma vez que a referida empresa foi arrematante apenas neste equipamento na presente licitação.**

Quanto ao item “b”, verificou-se o seguinte:

- a) Foi apresentada a comprovação da autenticidade da Certidão Municipal da empresa HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI (fl. 859 - Vol. V);
- b) Foram juntadas as comprovações de autenticidade das Certidões de âmbito federal (fl. 861- Vol. V) e estadual (fls. 862-863 – Vol. V) da empresa ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA, restando pendente a comprovação de autenticidade da Certidão Municipal. Em Certidão expedida pelo Pregoeiro da CPL/PMM (fls. 887-888, Vol. V), consta a informação de que autenticidade da certidão municipal emitida pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP não está disponível para verificação via internet, sendo que a licitante apresentou juntamente com a proposta a referida Certidão em cópia autenticada (fl. 826). **Dessa feita, recomenda-se que ao tempo da celebração contratual seja solicitada à empresa ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA a**



apresentação de nova Certidão Municipal (já que o documento de fl. 826 está fora da validade) e sua respectiva verificação de autenticidade.

Referente ao item “c”, a empresa arrematante do item 7 (ventilômetro), SUSAKI & SANTOS LTDA, foi declarada inabilitada, sendo posteriormente convocada a empresa remanescente para o respectivo item. Contudo, em razão da empresa remanescente não atender as exigências do edital, o item 7 restou fracassado, conforme Certidão expedida pelo Pregoeiro da CPL (fls. 887-888, Vol. V), situação pormenorizada em item posterior.

Ademais, ratificamos os demais termos do Parecer.

3. DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – COMPLEMENTAR Nº 1

Foi realizada nova sessão em **06/12/2018** às 10h, conforme se infere da Ata Complementar nº 1 (fls. 876-878 - Vol. V), tendo em vista que a empresa SUSAKI & SANTOS foi declarada inabilitada por não ter apresentado balanço patrimonial referente ao exercício de 2017, conforme item 12.1, inciso III, “a” do edital.

Diante de tal circunstância, procedeu-se a convocação da empresa remanescente para o item 7 – ventilômetro, obedecendo-se a ordem de classificação.

No entanto, a empresa BIOPULSE BRASIL EIRELI não atendeu as exigências dos itens 10.4, “a” e 9.1.4 contidos no edital, tendo sido recusada sua Proposta Comercial pelo pregoeiro, restando o item 7 fracassado na presente licitação.

Divulgado o resultado do certame foi concedido prazo recursal, momento em que a empresa licitante BIOPULSE BRASIL EIRELI manifestou interesse em interpor recurso, intenção esta rejeitada pelo pregoeiro em razão da empresa não possuir motivação para sua interposição.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h32min do dia 06/12/2018 (fl. 878 Vol. V).

Dos atos praticados durante a Sessão Complementar, obteve-se o Resultado por Fornecedor (fls. 879-880, Vol. V) semelhante ao Resultado por Fornecedor anterior (fls. 638-640, Vol. IV), com exceção do item 7 que restou fracassado. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT. ESTIMADO	V. UNIT. ARREMATADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESAS
01	Bocal para peak flow adulto e infantil	Unid	200	R\$ 18,90	R\$ 18,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CAMILA ALVES LTDA
02	Cuffômetro utilizado para mensurar pressão de cuff (bolonetes)	Unid	1	R\$ 3.004,60	R\$ 2.799,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	HAND LIFE EIRELI
03	Dinamômetro digital	Unid	1	R\$ 4.219,61	R\$ 4.218,99	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	BIOPULSE BRASIL EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT. ESTIMADO	V. UNIT. ARREMATADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESAS
06	Peak flow meter, medidor de pico de fluxo respiratório adulto e infantil	Unid	2	R\$ 143,17	R\$ 143,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CAMILA ALVES LTDA
07	Ventilômetro	Unid	2	R\$ 28.300,00	FRACASSADO	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	X
08	Ambú, reanimador para ventilação artificial infantil	Unid	10	R\$ 286,00	R\$ 249,90	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ROSANGELA CORNETTA
11	Kit EPAP adulto grande com fixador de silicone cefálico e válvula de PEEP	Unid	3	R\$ 521,33	R\$ 520,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CAMILA ALVES LTDA
12	Kit EPAP infantil com fixador de silicone cefálico e válvula de PEEP	Unid	2	R\$ 1.383,75	R\$ 1.300,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CAMILA ALVES LTDA
18	New shaker, terapia vibratória expiratória	Unid	5	R\$ 59,47	R\$ 59,47	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CAMILA ALVES LTDA
19	Respiron Athletic 2, inspirômetro de incentivo	Unid	5	R\$ 37,67	R\$ 37,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CAMILA ALVES LTDA
20	Respiron Classic, inspirômetro de incentivo	Unid	10	R\$ 24,10	R\$ 24,10	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CAMILA ALVES LTDA
22	Threshold IMT, treinador de musculatura inspiratória	Unid	2	R\$ 298,60	R\$ 298,60	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CAMILA ALVES LTDA
30	Halteres emborrachados de 500mg	Unid	2	R\$ 21,26	R\$ 12,45	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
31	Halteres emborrachados de 1kg	Unid	2	R\$ 11,25	R\$ 11,25	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
32	Halteres emborrachados de 2kg	Unid	2	R\$ 66,70	R\$ 30,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
33	Halteres emborrachados de 5kg	Unid	2	R\$ 52,75	R\$ 52,75	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
34	Tornezeleiras de 1k	Unid	2	R\$ 25,19	R\$ 25,19	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
35	Tornezeleiras de 2kg	Unid	2	R\$ 32,66	R\$ 32,66	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
36	Tornezeleiras de 3kg	Unid	2	R\$ 26,71	R\$ 26,71	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
40	Faixas elásticas (thera bond) rosa	Unid	2	R\$ 39,50	R\$ 39,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
43	Faixas elásticas (thera bond) amarela	Unid	2	R\$ 45,58	R\$ 43,65	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MAXIMUS COMÉRCIO LTDA
44	Aparelho de ultrassom de 1 e 3 mhz.	Unid	2	R\$ 1.653,75	R\$ 1.395,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ROSANGELA CORNETTA
45	Aparelho tens/fes com eletrodos e cabos	Unid.	2	R\$ 1.249,98	R\$ 1.218,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ROSANGELA CORNETTA

Após análise do resultado do Pregão nº 109/2018, o pregoeiro adjudicou aos licitantes vencedores os respectivos itens, apresentando nos autos o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2018-CPL/PMM (fls. 881-886, Vol. V).

4. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, reiteramos:

- a) Que na ocasião de celebração de contrato com a empresa BIOPULSE BRASIL EIRELI – ME, atente-se para contratação apenas do item 3 (dinamômetro digital), de acordo com o resultado final da licitação, nos termos do item 2 desta análise;



- b) Seja apresentado pela empresa ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA, ao tempo da eventual celebração do contrato, nova Certidão Municipal e sua respectiva comprovação de autenticidade, conforme disposto no item 2 deste Parecer.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 18.343/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) N° 109/2018/CPL/PMM, podendo seguir para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM.

Marabá/PA, 12 de dezembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria 1.842/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 18.343/2018-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2018-CPL/PMM**, tendo por objeto o *Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de fisioterapia para desenvolver as atividades relacionadas ao Setor de Fisioterapia, do Hospital Municipal de Marabá - HMM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá*, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria 1.842/2018-GP